SINPEEM defende incorporação do PDE e nenhum desconto Páginas 2 e 3

Encontro em Ibiúna reuniu centenas de aposentados

Página 11

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO **NO ENSINO MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

JULHO DE 2018 - ANO 22 - № 168 - FILIADO À CNTE, À CUT E AO DIEESE





App Store

Decreto regulamenta licenças médicas Página 4 Transformação de PEI em Peif continua tramitando na Câmara Página 5 Saiba mais sobre as atribuições do Quadro de Apoio Página 6 Recesso e férias nos CEIs: conquistas do SINPEEM Página 8 BNCC organiza e define conteúdos mínimos da educação básica .. Página 8

PDE: SINPEEM consegue aumento do valor, mas governo endurece critérios

Durante as discussões com o governo, enfrentamos a sua posição de não conceder nada que tivesse impacto nas finanças da Prefeitura.

O tempo todo, em mesa de discussão, os secretários do governo repetiam que, por não ter conseguido aprovar o aumento da contribuição previdenciária para até 19%, por conta da luta realizada pelo SINPEEM, a Prefeitura não teria condições de pagar o Prêmio de Desempenho Educacional (PDE) de 2018 e sequer conceder reajuste para os profissionais de educação acima de 0,01%. Índice que tem sido aplicado para todos os demais servidores municipais.

Continuamos apresentando nossos argumentos quanto às receitas tributárias vinculadas às despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino; a revisão anual obrigatória dos valores dos pisos dos profissionais de educação e a nossa reivindicação de incorporação de todo e qualquer bônus, gratificação ou prêmio aos padrões de vencimentos dos ativos e aposentados da rede municipal de ensino.

O governo, por sua vez, continuou repetindo que sem a reforma da Previdência não teria condição de atender às nossas reivindicações. Nem PDE nem revisão dos valores dos pisos dos docentes, gestores e Quadro de Apoio.

Como sempre, o SINPEEM se manteve firme nas discussões, defendendo as reivindicações da categoria. Fomos levando as discussões etapa por etapa para superar a posição contrária do governo.

Vencemos a resistência da Prefeitura em não pagar o PDE. Em seguida, passamos a argumentar que o governo tinha condições de aumentar o valor. Conseguimos o aumento do valor total do prêmio para R\$ 3.000,00. Depois, defendemos e conseguimos o pagamento de 45% deste valor em junho, a título de antecipação.

Tendo conseguido estes três itens, passamos a discutir os critérios para o cálculo do valor a ser pago a cada profissional de educação.

Para o governo o valor individual do PDE está

vinculado também à aferição do tempo de exercício real do profissional de educação. Portanto, mesmo ausências decorrentes de licenças, por qualquer motivo, devem ser descontadas.

O posicionamento do SINPEEM nas discussões é outro. Defendemos a incorporação aos padrões de vencimentos e não descontos por licenças saúde, por acidente no trabalho, gala e nojo.

A quantidade de dias de ausências que ocorrem anualmente na rede foi argumento constante do governo para sustentar a sua posição.

Após várias discussões nos meses de abril, maio e junho, chegamos ao dia 19 de junho sem o decreto necessário para o pagamento do PDE de 2018. E sem o decreto, também não haveria o pagamento da primeira parcela do prêmio no holerite de junho.

Para o SINPEEM, a publicação do decreto, viabilizando o pagamento da primeira parcela em junho, não esgota a discussão sobre a nossa reivindicação pela incorporação de bônus, gratificações e prêmios aos vencimentos dos ativos e proventos dos aposentados, nem significa que aceitamos os critérios contidos no decreto.

Para o Quadro de Apoio à Educação e para milhares de profissionais do Quadro do Magistério, receber a antecipação do PDE em junho alivia algumas dificuldades. Isto não significa que abrem mão de suas reivindicações por valorização salarial, incorporação do PDE e critérios não punitivos.

O SINPEEM atuou com o mesmo entendimento: receber a primeira parcela e continuar lutando por valorização salarial, melhores condições de trabalho, direitos previdenciários, nenhum centavo a mais de desconto para o Iprem e contra a Sampaprev.

A DIRETORIA

CLAUDIO FONSECA

Presidente

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO NO ENSINO MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Avenida Santos Dumont, 596 - CEP 01101-000 - Luz - São Paulo - SP - Fone 3329-4500 www.sinpeem.com.br — e-mails: sinpeem@sinpeem.com.br — imprensa@sinpeem.com.br Registro Sindical no Ministério do Trabalho outorgado pelo Processo nº 24440.025576/89

DIRETORIA

Presidente	- José Donizete Fernandes - Cleiton Gomes da Silva - Renato Rodrigues dos Santos - Doroty Keiko Sato - Cleonice Helena Oliveira da Silv Josafá Araújo de Souza - Lílian Maria Pacheco - Janaína Nardocci - Nilda Santana de Souza - Ariana Matos Gonçalves - Patrícia Pimenta Furbino - Gabriel Vicente França - Laura de Carvalho Cymbalista - João Baptista Nazareth Júnior - José Corsino da Costa - Denise Assis da Silva - Cleusa Maria Marques - Luzinete Josefa da Rocha - Lourdes Quadros Alves
Secretária de Políticas Sociais	- Floreal Marim Botias Júnior

DIRETORES REGIONAIS

Camila Santo Lisboa - Célia Cordeiro da Costa Clóvis dos Santos Costa Júnior - Dimitri Aurélio da Silveira Lucas Antonio Nizuma Simabukulo - Maria Aparecida Freitas Sales Michele Rosa Oliveira - Nelice Isabel Fonseca Pompeu Priscila Pita - Raquel Macedo de Lima Ricardo Cardoso de Moraes - Valéria de Jesus Silva Vitória Keiko Vassoler



Jornalista responsável: Graça Donegati - Mtb 22.543 Diagramação: José Antonio Alves – 60 mil exemplare:

Os textos publicados no Jornal do SINPEEM são de exclusiva responsabilidade da Diretoria do sindicato

TABELAS DE VENCIMENTOS DE MAIO DE 2018 DO QUADRO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO (QPE) DO ENSINO MUNICIPAL DE SÃO PAULO

REF/GRAUS	A	В	С	D	E
	Apoio à Fo	lucacão – Ior	nada 40 hor	as semanaic	
OPP 04					1 (510)
QPE-01 QPE-02	1.286,44	1.370,07	1.459,10	1.553,91	1.654,96
QPE-02 QPE-03	1.370,07 1.459,10	1.459,10 1.553,91	1.553,91	1.654,96 1.762,55	1.762,53
QPE-03	1.553,91	1.654,96	1.762,55	1.762,55	1.999,07
QPE-05	1.654,96	1.762,55	1.877,07	1.999,07	2.129,06
QPE-06	1.762,55	1.877,07	1.999,07	2.129,06	2.267,42
* QPE-07	1.877,07	1.999,07	2.129,06	2.267,42	2.414,84
* QPE-08	1.999,07	2.129,06	2.267,42	2.414,84	2.571,75
* QPE-09	2.129,06	2.129,00	2.414,84	2.571,75	2.738,94
* QPE-10	2.267,42	2.414,84	2.571,75	2.738,94	2.917,00
* QPE-11	2.414,84	2.571,75	2.738,94	2.917,00	3.106,60
* QPE-12	2.571,75	2.738,94	2.917,00	3.106,60	3.308,51
* QPE-13	2.738,94	2.917,00	3.106,60	3.308,51	3.523,57
* QPE-14	2.917,00	3.106,60	3.308,51	3.523,57	3.752,57
Ų	2.1.2.7.0			0.020,0.	
			oras/aula		
QPE-11	1.431,40	1.524,45	1.623,53	1.729,20	1.841,56
QPE-12	1.524,45	1.623,53	1.729,20	1.841,56	1.961,20
QPE-13	1.623,53	1.729,20	1.841,56	1.961,20	2.088,56
QPE-14	1.729,20	1.841,56	1.961,20	2.088,56	2.224,42
QPE-15	1.841,56	1.961,20	2.088,56	2.224,42	2.368,01
QPE-16	1.961,20	2.088,56	2.224,42	2.368,01	2.523,14
QPE-17	2.088,56	2.224,42	2.368,01	2.523,14	2.686,95
QPE-18	2.224,42	2.368,01	2.523,14	2.686,95	2.861,75
QPE-19	2.368,01	2.523,14	2.686,95	2.861,75	3.047,84
QPE-21	2.523,14	2.686,95	2.861,75	3.047,84	3.245,95
QPE-22	2.686,95	2.861,75	3.047,84	3.245,95	3.456,77
QPE-22 QPE-23	2.861,75 3.047,84	3.047,84	3.245,95 3.456,77	3.456,77 3.681,44	3.681,44 3.920,75
QFE-23					
	JBD - 30 ho	ras/aula - Jo	ornada Espec	ial Ampliada	l
QPE-11	2.147,16	2.286,85	2.435,43	2.593,75	2.762,35
QPE-12	2.286,85	2.435,43	2.593,75	2.762,35	2.941,86
QPE-13	2.435,43	2.593,75	2.762,35	2.941,86	3.133,06
QPE-14	2.593,75	2.762,35	2.941,86	3.133,06	3.336,75
QPE-15	2.762,35	2.941,86	3.133,06	3.336,75	3.553,54
QPE-16	2.941,86	3.133,06	3.336,75	3.553,54	3.784,57
QPE-17	3.133,06	3.336,75	3.553,54	3.784,57	4.030,70
QPE-18	3.336,75	3.553,54	3.784,57	4.030,70	4.292,71
QPE-19	3.553,54	3.784,57	4.030,70	4.292,71	4.571,67
QPE-20	3.784,57	4.030,70	4.292,71	4.571,67	4.868,65
QPE-21	4.030,70	4.292,71	4.571,67	4.868,65	5.185,32
QPE-22	4.292,71	4.571,67	4.868,65	5.185,32	5.522,35
QPE-23	4.571,67	4.868,65	5.185,32	5.522,35	5.881,30
	Jeif, Jor	nada Especia	al Integral e J	-30 (CEI)	
** QPE-11	2.862,82	3.048,90	3.247,10	3.458,38	3.682,03
** QPE-12	3.048,90	3.247,10	3.458,38	3.682,03	3.922,33
** QPE-13	3.247,10	3.458,38	3.682,03	3.922,33	4.177,15
** QPE-14	3.458,38	3.682,03	3.922,33	4.177,15	4.448,79
** QPE-15	3.682,03	3.922,33	4.177,15	4.448,79	4.737,97
** QPE-16	3.922,33	4.177,15	4.448,79	4.737,97	5.046,29
** QPE-17	4.177,15	4.448,79	4.737,97	5.046,29	5.373,90
** QPE-18	4.448,79	4.737,97	5.046,29	5.373,90	5.723,45
** QPE-19	4.737,97	5.046,29	5.373,90	5.723,45	6.095,65
** QPE-20	5.046,29	5.373,90	5.723,45	6.095,65	6.491,96
** QPE-21	5.373,90	5.723,45	6.095,65	6.491,96	6.913.49
** QPE-22	5.723,45	6.095,65	6.491,96	6.913.49	7.362,88
** QPE-23	6.095,65	6.491,96	6.913.49	7.362,88	7.841,46
	Jorna	da Básica e I	Especial de 4	0 horas	
QPE-11	3.817,23	4.065,42	4.329,78	4.611,06	4.910,90
QPE-12	4.065,42	4.329,78	4.611,06	4.910,90	5.229,92
QPE-13	4.329,78	4.611,06	4.910,90	5.229,92	5.569,91
QPE-14	4.611,06	4.910,90	5.229,92	5.569,91	5.931,85
QPE-15	4.910,90	5.229,92	5.569,91	5.931,85	6.317,54
QPE-16	5.229,92	5.569,91	5.931,85	6.317,54	6.728,29
QPE-17	5.569,91	5.931,85	6.317,54	6.728,29	7.165,58
QPE-18	5.931,85	6.317,54	6.728,29	7.165,58	7.631,32
QPE-19	6.317,54	6.728,29	7.165,58	7.631,32	8.127,31
QPE-20	6.728,29	7.165,58	7.631,32	8.127,31	8.655,68
QPE-21	7.165,58	7.631,32	8.127,31	8.655,68	9.218,19
QPE-22	7.631,32	8.127,31	8.655,68	9.218,19	9.817,50
QPE-23	8.127,31	8.655,68	9.218,19	9.817,50	10.455,65
QPE-24	8.655,68	9.218,19	9.817,50	10.455,65	11.135,20
	I-40 l	ioras / agent	tes de apoio	e vigias	
	B-1	, agon		755,14	
	B-1			804,30	
	B-3			856,53	
	B-4			912,18	
B-4 B-5				971,51	
	B-6			1.034,64	
	B-7			1.101,89	
	B-8			1.173,55	
			_		
	B-9			1.249,77	

* Corresponde à tabela de vencimentos de ADIs ** Corresponde à tabela de vencimentos dos PEIs

Observação: tabelas com a aplicação de 4,7619% em maio, sobre todos os padrões de vencimentos do QPE. (Decreto nº 58.265, DOC de 09/06/2018, páginas 01 e 03)

Prêmio de Desempenho Educacional não pode servir para punir

O Prêmio de Desempenho Educacional (PDE) foi criado 2001, na gestão Marta Suplicy, como Gratificação por Desenvolvimento Educacional (GDE).

Instituído na época como dispositivo para o governo conseguir aplicar o mínimo anual obrigatório de 25% com despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), sempre ficou distante do objetivo declarado. Ou seja, não é uma ferramenta que considera os indicadores de desempenho educacional que, para nós, devem estar relacionados às condições para obten-

ção de bons resultados no processo de ensino/aprendizagem.

A Lei nº 14.660/2007, por exemplo, em seu artigo 40, estabelece que o Sistema de Avaliação Institucional da Educação Municipal tem por objetivo alcançar a melhoria na qualidade de ensino, a valorização dos profissionais de educação e maior eficiência institucional. Determina, ainda, que os resultados obtidos por esta avaliação constituirão fundamento para a execução de programas de capacitação e requalificação profissional, execução de programas de desenvolvimento educacional, ampliação da autonomia de gestão e pedagógica das unidades escolares e a concessão do PDE.

No entanto, a mesma lei estabelece que, para a avaliação institucional, serão definidos os indicadores de resultados, que deverão considerar, entre outros aspectos, o alcance das metas e a realização das atividades e projetos previamente estabelecidos pela equipe da escola. Portanto, os fatores externos que interferem no desempenho escolar devem ser considerados no projeto pedagógico da escola e, consequentemente, na avaliação.

O governo, ao fixar como critérios evasão e retenção, desconsidera o projeto pedagógico da escola e a avaliação feita pela equipe, discutida e aprovada pelo Conselho.

Condições de trabalho e fatores externos influenciam nos indicadores de qualidade da educação

Em todas as discussões que realizamos sobre valorização profissional, questões funcionais e remuneração, os governos sempre apontam o alto nível de absenteísmo dos profissionais de educação como o principal responsável pelos indicadores não satisfatórios de qualidade da educação.

Em comum, também pesa contra eles o fato de não atenderem às reivindicações apresentadas e defendidas pelo SINPEEM, que dizem respeito às condições de trabalho. Ou seja, apontam o alto índice de absenteísmo, considerando os dias de licenças médicas, que correspondem a 90% do total de ausências entre os professores e demais profissionais de educação, mas se recusam a adotar medidas que possam reverter esta situação.

A Prefeitura de São Paulo, além de não reduzir a quantidade de crianças por turma, melhorar as instalações e condições dos prédios, logística e material, sequer tem programas voltados à prevenção de doenças profissionais.

Decreto desconsidera adoecimento e acidente de trabalho

Impor critérios para desconto do PDE, afirmando ser prêmio e que, por isso, incide sobre qualquer tipo de ausência, é punir duas vezes. Oferece condições que adoecem e desconta porque adoeceu.

Valor institucional do PDE

O valor institucional é aquele que, considerando o valor máximo fixado anualmente por decreto para o PDE, é atribuído à unidade escolar e serve para o cálculo a ser pago individualmente ao profissional de educação, considerando a sua frequência.

Para a fixação do valor institucional, nos últimos anos tem sido incluída a taxa de ocupação escolar. Neste ano, também foram incluídos os índices de abandono e retenção.

Indicadores que, certamente, deveriam levar em consideração fatores externos, como crise social e econômica, desemprego, reintegração de áreas por ordem judicial, migração, violência, entre outros. Também devem ser considerados fatores internos vinculados às condições de atendimento à demanda pelas escolas, superlotação, falta de professor e demais profissionais de educação.

Ao incluir os índices de abandono e retenção, mesmo com peso menor que a frequência, como critérios para a fixação do valor institucional, os governos sempre se afastaram de suas responsabilidades e culpam os profissionais de educação. Então o prêmio vira castigo.

90% do valor do PDE estão vinculados à frequência

O peso dado à frequência para o cálculo individual do PDE sempre foi maior. Mas houve discussões em que, ao final, se deu peso menor à ausência decorrente de licença para tratamento da própria saúde e licença à gestante. Para a soma de pontos que implica em descontos, já foi atribuído 0,01

para cada dia de licença, o que implicava em não desconto para até 99 dias de licenças médicas. Depois, foi alterado para 0,1, reduzindo para nove dias de licença médica, sem impacto no valor do PDE a ser recebido.

Neste ano, a partir da quinta ausência, independentemente do motivo, as faltas passam a ser computadas para fins de desconto do valor. Porém, licenças são concedidas por critérios médicos e não podem ser encaradas como faltas voluntárias. Sendo assim, não podem ser descontadas e, se forem, não devem ter o mesmo peso.

Este sempre foi o posicionamento do SINPEEM, contrário a quaisquer prêmios, abonos e gratificações. Posição esta aprovada pelos associados em todas as instâncias do sindicato. Portanto, pela incorporação do PDE aos padrões de vencimentos dos ativos e aposentados.

SINPEEM tem como política permanente a luta por incorporações de abonos, prêmios e/ou gratificações

Incorporar os abonos complementares de pisos tem sido uma conquista do SINPEEM nos últimos anos. Particularmente, de 2008 até agora, e tem sido a nossa política permanente na defesa do desenvolvimento nas carreiras e da isonomia entre os profissionais ativos e aposentados, integrantes dos Quadros do Magistério e de Apoio à Educação.

De 2008 a 2018, o SINPEEM realizou discussões com diferentes governos e pressionou, por meio de greves e manifestações, das quais participaram milhares de profissionais de educação, sempre em defesa de melhores condições de trabalho, direitos funcionais, aumento dos pisos remuneratórios com incorporações dos abonos complementares que conquistamos, como mecanismos para elevar seus valores. Com a luta do SINPEEM, conquistamos incorporações dos seguintes índices, aplicados sobre os padrões de vencimentos dos ativos e aposentados com direito à paridade: 37,5%, 33,79%, 13,43%, 15,38%, 10% e 7,67%, além do índice de 3,71%, pago na forma de abono em 2017, que também será incorporado em 2019.

Assim como reivindicamos, lutamos e conseguimos a incorporação dos abonos complementares de pisos, também reivindicamos a incorporação do PDE. Mas tratando-se de valor pago anualmente, temos o cuidado de que a soma do valor incorporado ao longo do ano não fique aquém do valor pago em única parcela. Isto teria um efeito perverso, principalmente para Quadro de Apoio.

julho de 2018 JORNAL DO SINPEEM

Entenda as mudanças nas licenças médicas

O SINPEEM reivindica que a Prefeitura melhore o atendimento ambulatorial e hospitalar, atenda condignamente na Cogess e descentralize o atendimento e as perícias, posto que somos mais de 200 mil servidores, entre ativos e aposentados. A estrutura existente hoje, além de contar com condições inadequadas, é um verdadeiro desrespeito aos servidores, implicando em perdas tanto para o trabalhador como para a população, que depende dos nossos serviços. Veja a comparação de como eram e como ficaram as licenças médicas, com a publicação do Decreto nº 58.225/2018:

LICENÇAS	COMO ERAM	COMO FICARAM
,	DECRETO N° 57.571 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016	DECRETO Nº 58.225 DE 09 DE MAIO DE 2018
PARA TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE 1) curta duração (não de- pende de perícia)	- duas licenças de até três dias e duas de até 15 dias, com atestados do Hospital do Servidor Público Munici- pal (HSPM).	- duas licenças de até três dias e duas de até 15 dias, com atestados do Hospital do Servidor Público Municipal (HSPM), do Hospital do Servidor Público Estadual (HSPE) e de unidades da rede pública de saúde, por ano de exercício.
2) licenças que dependem de perícia - do próprio servidor - de pessoas da família	a) por doença que impossi- bilite o servidor de exercer seu cargo ou função;	a) o agendamento na Cogess deve ser feito pela unidade de trabalho. O servidor deve apresentar atesta- dos médicos e/ou odontológicos, com CRM ou CRO, juntamente com relatório contendo diagnóstico, tempo de afastamento recomenda- do, além de prescrições;
	a.1) agendamento na Cogess pela unidade de trabalho;	a.1) no caso de ter a licença nega- da, o servidor deve assumir imedi- atamente suas funções. Decisão cabe reconsideração e recurso, que devem ser solicitados no prazo de até dois dias úteis;
	b) internação: unidade agendava a perícia no prazo de até dois dias úteis após a alta médica;	b) internação: perícia na modalida- de documental, ou seja, não neces- sita de agendamento. Os documen- tos devem ser entregues à Cogess no prazo de até dez dias úteis, con- tatos a partir da alta médica;
	c) licença por motivo de do- ença de pessoa da família: a perícia também tinha de ser agendada pela unidade.	c) licença por motivo de doença de pessoa da família, até segundo grau: devem ser apresentados documentos que comprovem o grau de parentesco e uma declaração médica que comprove a necessidade de acompanhamento do servidor.
À GESTANTE		
a) antes e após o parto;	 a) era obrigatória a partir da 32ª semana, na Cogess; a.1) após o nascimento, na unidade, até o décimo dia pós-parto. 	a) se houver prescrição médica em contrário, a partir do puerpério, não será considerada licença à gestan- te, até então;
b) no caso de natimorto ou nascimento com vida e seguido de óbito.	b) 180 dias de licença.	b) se já estiver em gozo da licença à gestante, pode interrompê-la e requerer a licença-nojo;
		b.1) se não estiver em gozo da licença, pode solicitar a licença à gestante pela escola, de 180 dias, ou a licença-nojo e voltar ao trabalho.
MATERNIDADE ESPECIAL	a) licença de 180 dias, contados a partir do nascimento para os casos de partos pré-maturos;	a) período de afastamento entre o nascimento (pré-maturo) e o início da licença de 180 dias será acres- cido como licença-maternidade es- pecial;
	b) tinha de ser apresentados exames comprobatórios para garantir acréscimo na licença à gestante.	b) mantém a exigência de apresentação de exames comprobatórios.

LICENÇAS	COMO ERAM DECRETO N° 57.571 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016	COMO FICARAM DECRETO N° 58.225 DE 09 DE MAIO DE 2018
COMPULSÓRIA	- por doenças transmissíveis	NÃO HOUVE ALTERAÇÕES
POR ACIDENTE DE Trabalho	- unidade de gestão tinha 72 horas para comunicar o aci- dente.	 a) mantém o prazo de 72 horas para a comunicação do acidente pela unidade de gestão; b) unidade de gestão passa a ter até cinco dias para agendar a perícia;
		c) para acidente ocorrido durante o trajeto ou entre a residência e o local de prestação de serviços, o servidor deve apresentar provas à junta médica, para o estabelecimento do nexo causal, com a apresentação dos documentos relativos ao atendimento médico no prazo máximo de 24 horas, e de eventual boletim de ocorrência policial, além da identificação das eventuais testemunhas do acidente, se existirem.
READAPTAÇÃO E RESTRIÇÃO DE FUNÇÃO	a) temporária: servidor aguardava a publicação da data da perícia na Cogess para reavaliação;	a) comprometimento parcial e temporário: resultado da perícia ou readaptação será publicado no Diário Oficial, sendo de responsabilidade da unidade de lotação a comunicação ao servidor, que deve reassumir no término; a.1) todos os servidores readaptados até 11/06/2018, com laudo médico temporário, deverão passar
	b) permanente: não necessitava de reavaliação.	por avaliação médico-pericial no prazo de até dois anos; b) comprometimento parcial e permanente: revisão, a qualquer tempo, da readaptação permanente, podendo ser cessado o laudo, de acordo com avaliação médica.
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	a) no caso de incapacidade decorrente de acidente sofri- do em serviço, moléstia pro- fissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, a aposentadoria se dará com proventos integrais e com proventos proporcionais nos demais casos;	NÃO HOUVE ALTERAÇÕES
	b) a concessão da aposenta- doria por invalidez depende- rá de parecer favorável da maioria dos membros da junta médica;	
	c) sendo negada a aposen- tadoria, o servidor poderá interpor recurso contra a decisão, dirigido ao coorde- nador da Cogess, no prazo de 15 dias úteis.	

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- 1 Os servidores devem ficar atentos às datas agendadas para perícia médica, pois o não comparecimento, em todos os casos, acarretará na suspensão do pagamento dos seus vencimentos, conforme previsto no artigo 230 da Lei nº 8.989/1979. Neste caso, terão prazo de dois dias para entrar com recurso, contados da data da publicação no DOC.
- 2 No caso de acúmulo de cargos, a Cogess poderá reavaliar a perícia concedida ou mesmo revogá-la, caso entenda ser consistente a recusa de outro ente, se houver.

SINPEEM mantém a luta por direitos e atendimento às reivindicações da categoria

Sempre na luta, o SINPEEM pressiona para que o governo abra discussão sobre os itens contidos na pauta de reivindicações, aprovada pela categoria nas instâncias do sindicato.

Este ano, durante e após a greve que realizamos e que impediu o governo de aprovar o aumento da contribuição previdenciária de 11% para até 19% e criar a Sampaprev, não foi diferente.

Apresentamos a nossa pauta de reivindicações e, até agora, conseguimos:

- publicação de portaria específica da SME, no DOC de 14 de junho, que confere às unidades educacionais a decisão quanto aos dias de jogos da Copa;
- compromissso da Secretaria de pagamento dos dias em que os profissionais de educação não conseguiram chegar ao trabalho em decorrência da greve dos caminhoneiros;
- aumento do valor do PDE, de R\$ 2.640,00 para R\$ 3.000,00, para a Jeif, J-30 e J-40, e proporcional para as demais jornadas (JBD e JB);
- pagamento de 45% do valor total do PDE no mês de junho, referente à primeira parcela. O decreto dispondo sobre valores e critérios foi publicado no DOC de 21 de junho;
- fixação dos valores dos pisos dos docentes, gestores e Quadro de Apoio, referente à data-base de 2018, assegurados até o momento:
- a) percentual de aumento sobre os pisos atuais não inferior à inflação;
- b) incorporação do índice, pago inicialmente como abono complementar de piso, sobre todas as tabelas de vencimentos dos profissionais de educação, ativos e aposentados;

c) aumento dos pisos retroativo ao mês de maio de 2018.

O SINPEEM continua pressionando pelo atendimento às reivindicações dos profissionais de educação.

Em maio deste ano todos os profissionais de educação, ativos e aposentados, tiveram 4,7619%, conquistados com a luta do sindicato pela valorização dos pisos em 2015.

Em novembro de 2018, ativos e aposentados com direito à paridade terão 3,7160%, conquistados pelo SINPEEM, em 2016.

Continuamos com a nossa luta permanente por valorização salarial, melhores condições de trabalho, por nossos direitos previdenciários e contra o aumento da contribuição para o Iprem e a instituição da Sampaprev.

SINPEEM quer a retirada definitiva do PL nº 621 da pauta da Câmara

O SINPEEM tem atuado para que o PL nº 621/2016 (Sampaprev) não volte à pauta da Câmara Municipal. Até o momento, o grupo de estudo não foi constituído e o prazo de 120 dias não começou a contar. O SINPEEM continua atuando para obstruir o retorno do PL.

A nossa decisão, aprovada em assembleia, ocorrida em 27 de março, não deixa margem para dúvida: se o governo tentar aprovar o PL n° 621/2016 a categoria retoma o movimento e a greve.

As reivindicações da categoria são aprovadas em todas as instâncias do SINPEEM, que pressiona e faz o governo realizar reuniões e abrir negociação. Não alcança tudo que reivindica, mas sabe que o que consegue é sempre com muita luta.

Mudança opcional de PEI para Peif: PL 68/2017 atende à reivindicação da categoria

O substitutivo ao Projeto de Lei nº 68, de autoria do vereador e presidente do SINPEEM, Claudio Fonseca, continua tramitando na Câmara Municipal. O projeto altera a Lei nº 14.660/2007, possibilitando a mudança opcional de denominação do cargo de professor de educação infantil (PEI) para professor de educação infantil e ensino fundamental I (Peif), conforme aprovado pela categoria, em todas as instâncias do SINPEEM.

Em dezembro de 2017 o PL teve parecer favorável do Congresso de Comissões (Constituição, Justiça e Legislação Participativa; Administração Pública; Educação, Cultura e Esportes e Finanças e Orçamento). O substitutivo ao projeto original prevê, ainda, que:

- a) os atuais PEIs terão 60 dias, após a publicação da lei, para optar pelo mudança da denominação do cargo para Peif;
- b) os professores que se encontrarem afastados por motivo de doença, férias e outros, exceto no caso LIP, terão 60 dias para fazer a opção, a partir da data que retornarem ao trabalho;
- c) os PEIs aprovados em concurso poderão optar pela alteração da denominação do cargo para Peif no ato da posse;
- d) os professores que optarem pela alteração da denominação do cargo para Peifs terão prazo de 90 dias para desistir desta mudança;
- **e)** os readaptados também poderão optar pela mudança num prazo de 60 dias, contados a partir da cessação do laudo de readaptação;
- f) os optantes pela alteração da denominação do cargo manterão, na nova situação, as mesmas referências e graus de vencimentos que possuírem na data da mudança.

Jornadas de trabalho: denominações serão alteradas

O substitutivo ao PL nº 68 que irá à votação no plenário da Câmara Municipal altera as denominações existentes da Jornada Básica do Docente para Jornada Especial Docente e Jornada Especial Integral de Formação para Jornada Docente. Também prevê:

- a) os PEIs não optantes permanecerão na Jornada Básica de 30 horas semanais de trabalho (J-30), realizada exclusivamente nos Centros de Educação Infantil (CEIs);
- b) os Peifs e os professores de ensino fundamental II e médio serão submetidos à Jornada Docente (atual Jeif), correspondendo a 40 horas/aula semanais de trabalho, realizada nos CEIs, Cemeis, Emeis, Emefs, Emefms e Emebss;
- c) os docentes submetidos à Jornada Básica (JB) terão prazo de 60 dias, a partir da publicação da lei, para optar pela Jornada Docente (atual Jeif);
- d) os professores adjuntos também poderão optar pela Jornada Docente e pela fixação de lotação. Porém o prazo será de 30 dias após a publicação da lei e de forma irretratável, ou seja, não poderá desistir da opção;
- e) ampliação da oferta de cargos para aprovados no concurso para professor de educação infantil (PEI), que tem validade até 2020. Se o PL nº 68/2017 for aprovado, serão necessários mais 4.600 PEIs;
- f) redução da quantidade de aulas de regência, ampliando a quantidade de horas/ atividade, atendendo também à lei federal, que determina que, no mínimo, um terço da jornada docente deve ser destinado à hora/atividade.

Gratificação por Local de Trabalho

De acordo com o substitutivo ao PL nº 68/2017, a Gratificação por Local de Trabalho será mensal, equivalente a 15% da referência QPE 11-A, na Jornada Especial Docente (atual Jornada Básica do Docente), sendo paga ao profissional de educação que estiver no exercício real de suas funções na unidade.

O PL está pronto para ir à votação em plenário, na Câmara, mas ainda não há data definida.

ATRIBUIÇÕES DO QUADRO DE APOIO À EDUCAÇÃO

(Decreto nº 54.453, de 10 de outubro de 2013)

O SINPEEM tem em sua pauta de reivindicações itens relativos aos direitos, condições de trabalho, jornadas, transformação de cargos, benefícios e vantagens para o Quadro de Apoio. Também defende a realização de concursos e definição clara de atribuições e competências de cada cargo. Nesta edição, divulgamos as responsabilidades dos cargos do Quadro de Apoio para que, cada um, conhecendo as suas respectivas atribuições, possa denunciar ao SINPEEM os casos de desvio de função.

AGENTES ESCOLARES

São atribuições dos agentes escolares:

 I – executar as atividades de limpeza, higiene, conservação, manutenção do prédio escolar e de suas instalações, equipamentos e materiais;

II – receber, estocar, controlar o consumo e preparar os alimentos destinados ao Programa de Alimentação Escolar, observadas as diretrizes, orientações e demais normas fixadas pelo órgão responsável;

III – executar atividades de lavanderia;

IV – auxiliar no atendimento e organização dos alunos, nas áreas de circulação interna/externa, nos horários de entrada, recreio e saída:

V – prestar assistência aos alunos nas atividades desenvolvidas fora da sala de aula;

VI – auxiliar no atendimento aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

VII – desempenhar atividades de portaria;

VIII – prestar atendimento ao público interno e externo, com habilidade no relacionamento pessoal e transmissão de informações;

IX – colaborar na manutenção da disciplina e participar, em conjunto com a equipe escolar, da implementação das normas de convívio:

 X – executar atividades correlatas atribuídas pela direção da unidade educacional.

As atribuições previstas nos incisos I e II serão exercidas pelos agentes escolares apenas nas unidades educacionais onde não houver prestação de serviços terceirizados de limpeza e/ou alimentação escolar, respectivamente.

Os agentes de apoio, segmento serviços gerais e cozinha, quando em exercício nos centros de educação infantil – CEIs, exercerão as atribuições referidas neste artigo.

Os profissionais que atuam na secretaria da unidade educacional são responsáveis pela escrituração, documentação e arquivos escolares, garantindo o fluxo de documentos e informações facilitadoras e necessárias ao processo pedagógico e administrativo.

AUXILIAR TÉCNICO DE EDUCAÇÃO

São atribuições do secretário de escola:

I – programar e organizar a divisão de tarefas da secretaria da unidade educacional com seus auxiliares, proceder à sua implementação e responsabilizar-se pela sua execução;

II – coordenar, organizar e responder pelo expediente geral da secretaria da unidade educacional:

a) computando e classificando dados referentes à organização da escola;

b) apontando a frequência dos funcionários, identificando-os;

c) atendendo ao público, na área de sua competência;

d) comunicando à equipe gestora os casos de alunos que necessitam regularizar sua vida escolar, seja quanto à falta de documentação, lacunas curriculares, necessidade de adaptação e outros aspectos pertinentes, observados os prazos estabelecidos pela legislação em vigor;

e) mantendo atualizados os registros de aproveitamento e frequência dos alunos, bem como os sistemas gerenciais de dados;

III – executar atividades de natureza técnico-administrativa da secretaria da escola, com uso das tecnologias de comunicação e informação (TICs) e apoio de softwares da Prefeitura:

 IV – responder pela escrituração e documentação, assinando os documentos que devem, por lei, conter sua assinatura;

V – fornecer, nas datas estabelecidas pelo cronograma anual da escola, dados e informações da organização da unidade escolar necessários à elaboração e revisão do projeto político-pedagógico da escola;

VI – proceder à efetivação das matrículas os alunos:

VII – executar atividades correlatas, após discussão e aprovação pelo Conselho de Escola e definidas no projeto político pedagógico da unidade educacional;

VIII – responsabilizar-se pela alimentação, atualização e correção dos dados registrados e incluídos nos sistemas gerenciais informatizados da Prefeitura, observados os prazos estabelecidos;

IX – prestar atendimento ao público interno e externo, com habilidade no relacionamento pessoal e transmissão de informações;

X – colaborar para a manutenção da disciplina e participar, em conjunto com a equipe escolar, da implementação das normas de convívio:

XI – executar atividades correlatas atribuídas pela direção da unidade educacional.

São atribuições do auxiliar técnico de educação, quando no exercício de serviços de secretaria:

I – executar atividades de natureza técnico-administrativa da secretaria da escola, com uso das tecnologias de comunicação e informação (TICs) e apoio de softwares da Prefeitura, em especial:

a) receber, classificar, arquivar, instruir e encaminhar documentos ou expedientes de funcionários e de alunos da escola, garantindo sua atualização;

b) controlar e registrar dados relativos à vida funcional dos servidores da escola e à vida escolar dos alunos;

c) digitar documentos, expedientes e processos, inclusive os de natureza didático-pedagógica;

II – executar atividades auxiliares de administração relativas ao recenseamento e da frequência dos alunos; III - fornecer dados e informações da organização escolar de acordo com cronograma estabelecido no projeto político-pedagógico da escola ou determinado pelos órgãos superiores;

IV – responsabilizar-se pelas tarefas que lhe forem atribuídas pela direção da escola ou secretário de escola, respeitada a legislação;

V – atender ao público em geral, prestando informações e transmitindo avisos e recados:

VI – prestar atendimento ao público interno e externo, com habilidade no relacionamento pessoal e transmissão de informações;

VII – executar atividades correlatas atribuídas pela direção da unidade educacional;

VIII – realizar a alimentação, atualização e correção dos dados registrados e incluídos nos sistemas gerenciais informatizados da Prefeitura, observados os prazos estabelecidos;

IX – colaborar para a manutenção da disciplina e participar, em conjunto com a equipe escolar, da implementação das normas de convívio.

Aos ocupantes de cargos de auxiliar administrativo de ensino, de auxiliar de secretaria e de assistente de gestão de políticas públicas, em exercício em unidades educacionais, caberá a execução das atribuições acima descritas.

São atribuições do auxiliar técnico de educação quando no exercício de atividades de inspeção escolar:

 I – dar atendimento e acompanhamento aos alunos nos horários de entrada, saída, recreio e em outros períodos em que não houver a assistência do professor;

II – comunicar à direção da escola eventuais enfermidades ou acidentes ocorridos com os alunos, bem como outras ocorrências graves:

III – participar de programas e projetos definidos no projeto político-pedagógico da unidade educacional que visem à prevenção de acidentes e de uso indevido de substâncias nocivas à saúde dos alunos;

 IV – auxiliar os professores quanto a providências de assistência diária aos alunos;

V – colaborar no controle dos alunos quando da participação em atividades extra ou intraescolar de qualquer natureza;

VI – colaborar nos programas de recenseamento e controle de frequência diária dos alunos, inclusive para fins de fornecimento de alimentação escolar;

VII – acompanhar os alunos à sua residência, quando necessário;

VIII – prestar atendimento ao público interno e externo, com habilidade no relacionamento pessoal e transmissão de informações;

IX – executar atividades correlatas atribuídas pela direção da unidade educacional;

 \dot{X} – auxiliar no atendimento aos alunos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

XI – colaborar para a manutenção da disciplina e participar, em conjunto com a equipe escolar, da implementação das normas de convívio:

Aos ocupantes de cargos de inspetor de alunos em exercício em unidades educacionais caberá a execução das atribuições acima descritas

Convocados PEIs, Peifs e professores de ensino fundamental II e médio

A SME publicou no DOC convocações de 296 professores de ensino fundamental II e médio, 151 de educação infantil (PEI) e 419 professores de educação infantil e ensino fundamental I (Peif).

A escolha de vaga para o provimento dos cargos será realizada no dia 12 de julho, para os professores de educação infantil; 13 de julho, para ensino fundamental II e médio; e 23 e 24 de julho para os professores de educação infantil e ensino fundamental I. Os candidatos deverão comparecer ao auditório da SME/Cogep, na avenida Angélica, 2.606, Consolação, de acordo com os seguintes cronogramas:

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - DIA 12/07/2018

9h às 10h	. 3218 a 3255
10h às 11h	. 3256 a 3290
11h às 12h	. 3293 a 3326
13h às 14h	. 3328 a 3369
14h às 15h	. 909 a 938 (classificação NNA)
15h às 15h30	. retardatários do dia

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II E MÉDIO - DIA 13/07/2018

GEOGRAFIA

9h as	9h45	 783	a	818
9h45	às 10h30	 819	a	861

CIÊNCIAS

10h30	às	11h15	890	a	920
11h15	às	12h	921	а	952

EDUCAÇÃO FÍSICA

12h às 12h45	444	a	498		
12h45 às 13h30	499	a	510	(class.	geral)
	141	a	152	(class.	NNA)

INGLÊS	
13h30 às 14h15	788 a 825
14h15 às 15h	826 a 862
ARTE	
15h às 15h45	736 a 769
15h45 às 16h30	770 a 799
16h30 às 17h	retardatários da escolha

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL I - 23/07/2018

9h às 10h	11092 a 11124
10h às 11h	11125 a 11156
11h às 12h	11157 a 11189
13h às 14h	11190 a 11220
14h às 15h	11221 a 11253
15h às 16h	11254 a 11286
16h às 17h	11287 a 11319
17h às 17h30	retardatários do dia

24/07/2018

9h às 10h	11320 a 11350
10h às 11h	11351 a 11381
11h às 12h	11382 a 11414
13h às 14h	11415 a 11446
14h às 15h	11447 a 11478
15h às 16h	11479 a 11510
16h às 16h30	retardatários da escolha

SINPEEM mantém pressão para que todos sejam convocados

A realização de concurso sempre que houver 5% de cargos vagos é conquista do SINPEEM, que luta pela convocação de todos candidatos aprovados e pressiona o governo para que sejam realizados novos concursos para os Quadros do Magistério e de Apoio.

Acidente de trabalho: novas regras para agendamento de perícia

Desde o dia 23 de maio, com a publicação no DOC do Cumunicado nº 04, todas as solicitações de agendamento de avaliação médicopericial de acidente de trabalho passaram a ser realizadas pela Coordenação de Gestão de Saúde do Servidor (Cogess), por meio do e-mail smg-cogess@prefeitura.sp.gov.br

Segundo a Prefeitura, a medida visa otimizar o agendamento de perícias médicas relativas aos acidentes de trabalho.

As Unidades de Recursos Humanos (URHs) deverão discriminar no campo "assunto" do e-mail um dos seguintes itens: licença acidente de trabalho de até 15 dias, licença acidente de trabalho superior a 15 dias, reabertura de acidente de trabalho ou registro de acidente de trabalho.

LICENÇA ACIDENTE DE TRABALHO DE ATÉ 15 DIAS – a unidade deve encaminhar a solicitação do agendamento juntamente com o atestado médico digitalizado e Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) assinada e digitalizada.

LICENÇA ACIDENTE DE TRABALHO SUPERIOR A 15 DIAS - a unidade deve encaminhar a solicitação do agendamento juntamente com o atestado médico digitalizado e CAT assinada e digitalizada.

REABERTURA DE ACIDENTE DE TRABALHO - a unidade deve encaminhar a solicitação do agendamento juntamente com novos atestados médicos digitalizados e CAT assinada e digitalizada.

REGISTRO DE ACIDENTES DE TRABALHO SEM AFASTA- MENTO - a unidade deve encaminhar a solicitação do agendamento juntamente com a CAT assinada e digitalizada.

O procedimento de abertura da CAT pelas unidades, no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas e Competências (Sigpec), permanece o mesmo. A unidade deve solicitar o agendamento de perícia sempre que houver o acidente de trabalho, mesmo nos casos em que não houve afastamento.

O simples preenchimento da CAT não garante o direito do servidor quanto ao reconhecimento do acidente de trabalho.

Nos casos em que há a necessidade de afastamento do trabalho, conforme recomendação em atestados e/ou relatórios médicos, o servidor deve permanecer afastado até a realização da perícia médica.

RESPONSABILIDADES NO CASO DE ACIDENTE DE TRABALHO

Servidor: comunicar imediatamente à chefia sobre a ocorrência do acidente de trabalho; comparecer à perícia na data e horário agendados, com as quatro vias da CAT devidamente assinadas, documento de identificação original com foto, e os subsídios médicos referentes ao acidente e ao afastamento; e fornecer documentação quando em trânsito e ou testemunhas.

Unidade: preencher no Sigpec a CAT em até 72 horas da ciência do fato, descrevendo detalhadamente o acidente e as partes do corpo atingidas; imprimir quatro vias da CAT e assiná-las; enviar e-mail à Cogess solicitando o agendamento de perícia; e dar ciência ao servidor da data de comparecimento à Cogess.

Cogess: agendar a perícia no Sigpec; responder o e-mail com a data do agendamento; realizar a perícia médica; e publicação no DOC.

Recesso e férias são conquistas do SINPEEM

Sindicato defende estes direitos também para todos os professores dos CEIs

De autoria do presidente do SINPEEM, o artigo incluído na Lei nº 15.625/2012, que assegura o direito de férias coletivas e recessos para os CEIs só foi aprovado depois de intenso debate para vencer a resistência do governo e de movimentos, que pressionaram para que as escolas de educação infantil (CEIs, Emeis e Cemeis) funcionassem ininterruptamente. Para obter a conquista das férias foi admitida na lei a existência de polos de atendimento, mas com o objetivo final do direito de férias para todos os professores e crianças.

Apesar de os polos ainda serem recursos para o atendimento às famílias que os solicitam, mais de 90% dos professores de CEIs têm férias coletivas em janeiro e recessos. Continuamos lutando pelo fim dos polos e férias para todos.

Os CEIs integram a rede municipal de ensino, ou seja, não são unidades de assistência e promoção social. Portanto, devem ser organizados e ter funcionamento que considere as diretrizes gerais da SME, com o mesmo calendário, projetos pedagógicos e organização debatidos e aprovados pelo Conselho de Escola.

Insistimos que o funcionamento de polos de atendimento nos períodos de recesso e férias coletivas deve ser planejado a partir da demanda qualificada e com profissionais que não estiveram em exercício durante o semestre e ano letivo escolar. Deve ser resultado da ação planejada da SME, em parceria com outras secretarias, entre elas a de Assistência e Promoção Social.

CEIs funcionarão como polos durante o recesso de julho

A SME publicou no DOC os Centros de Educação infantil (CEIs) que funcionarão durante o recesso, no período de 10 a 20 de julho de 2018, em regime de plantão.

A relação dos CEIs, por DRE, pode ser consultada nas páginas 45 a 48 do DOC de 15 de junho de 2018 e também está disponível no site do SINPEEM.

Base Nacional Comum Curricular

Tendo como marcos legais a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1966), a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) é um documento que, respeitadas as características e peculiaridades locais, deve servir para definir e organizar os conteúdos mínimos que as escolas, públicas e privadas, devem abordar em sala de aula, da educação infantil ao ensino médio.

A BNCC traz os conhecimentos essenciais, as competências e as aprendizagens pretendidas para as crianças e jovens em cada etapa da educação básica, em todo país, e passa a ser a referência nacional obrigatória para que as escolas desenvolvam seus projetos pedagógicos.

Orientada pelos princípios éticos, estéticos e políticos, a BNCC traz a concepção de educação integral, que contempla todas as dimensões do desenvolvimento humano. Desta forma, a construção dos currículos deve ter como foco o desenvolvimento de competências, habilidades, atitudes e valores para resolver as demandas da vida cotidiana, do exercício da cidadania e do mundo do trabalho.

Sessenta por cento da BNCC será, obrigatoriamente, comum a todas as redes e 40% respeitará as especificidades de cada região, de acordo com o contexto local.

BNCC e o Currículo da Cidade de São Paulo

São Paulo foi a primeira cidade do país a alinhar o currículo da rede municipal de ensino à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para todo o ensino fundamental, a partir de 2018.

Elaborado com participação milhares de estudantes e educadores e lançado em 2017, o Currículo da Cidade de São Paulo, segundo a Secretaria Municipal de Educação (SME), vai além dos conteúdos de todas as disciplinas e áreas do saber e traça objetivos de aprendizagem específicos, alinhados com as habilidades.

Além da parte de conteúdo, o novo currículo da capital paulista inclui as habilidades socioemocionais, abordando criatividade, empatia, autonomia, pensamento crítico e resolução de problemas. Também conta com objetivos de aprendizado que envolvem a igualdade de gênero, conteúdos de tecnolo-

gia e orientações didáticas e materiais de apoio para os professores.

Posição do SINPEEM

O SINPEEM tem posição clara quanto à exigência de respeito à profissão; à escola pública, gratuita, laica e de qualidade e gestão educacional democrática para todos, em todos os níveis.

Por isso, defende a construção de um sistema nacional de educação descentralizado, sem perder de vista a unidade nacional, considerando:

- a) a necessidade de um pacto federativo em torno da educação pública, gratuita, laica para todos, em todos os níveis;
- **b)** a defesa do financiamento pelo Estado, que possibilite condições democráticas de acesso e permanência em todos os níveis de ensino;
- c) a definição da composição do sistema nacional de educação e seu funcionamento, como infraestrutura, gestão, avaliação, currículo, formação e valorização dos profissionais;
- d) a garantia da diversidade, dentro da unidade do sistema nacional de educação;
- e) a fixação legal de normas que facilitem a colaboração entre os sistemas federados, afastando a ingerência indevida da União e preservando a autonomia dos Estados e Municípios quanto à organização administrativa dos sistemas e fixação dos quadros e carreiras profissionais:
- f) a garantia para todos os brasileiros de condições de acesso e permanência no sistema da educação escolar, por meio da oferta do ensino público e gratuito, em todos os níveis;
- g) que seja assegurada educação básica de qualidade, contemplando o atendimento à educação infantil, ao ensino fundamental e médio, inclusive a oferta do ensino noturno regular para jovens e adultos;

- h) a instauração da escola básica produtora e transformadora das normas do saber escolástico para novos rumos do conhecer, participar e viver, buscando a superação da escola de hoje; reprodutora dos valores e ideais de desigualdade social;
- i) a implantação de uma política de valorização do magistério, garantindo condições dignas de trabalho e remuneração adequada às suas responsabilidades profissionais e níveis de formação;
- j) que sejam cumpridos os dispositivos constitucionais de aplicação pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios das respectivas quotas do orçamento na manutenção e desenvolvimento do ensino;
- k) a democratização dos órgãos decisórios, por meio da participação organizada dos profissionais da educação, alunos, pais, organizações comunitárias nos Conselhos Deliberativos, tendo como atribuição, inclusive, o emprego de mecanismos para o controle da aplicação de recursos destinados à rede pública de ensino;
- l) a recuperação da credibilidade social da escola pública em todos os níveis e modalidades, frente ao seu papel de produtora do saber científico e tecnológico, na estrita relação com os mundos do trabalho e da cultura;
- **m)** a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira, obedecidas as diretrizes orçamentárias e também a patrimonial, no sentido de fortalecer a escola pública;
- n) contra todas as formas de desrespeito à autonomia, de imposição do individualismo e de processos competitivos, no lugar da elaboração solidária, fundamento necessário para construção de uma sociedade realmente democrática;
- **o)** a vinculação e ampliação de receitas destinadas à manutenção e desenvolvimento do ensino, entre outros itens.

EJA: publicado o cronograma de escolha/atribuição para o segundo semestre

O Comunicado nº 606, publicado no DOC de 15 de junho, divulgou o cronograma do processo de escolha/atribuição de classes e aulas do ensino fundamental da educação de jovens e adultos (EJA) para o segundo semestre de 2018.

De acordo com a SME, o processo de escolha/atribuição de classes e aulas será realizado às 18h do dia 23 de julho, em todas as unidades educacionais que mantêm EJA, nas etapas alfabetização, básica, complementar e final.

Os diretores de escola deverão assegurar o cadastro e conferência de geração de saldo das classes/aulas da EJA e turmas de Educação Física, no Sistema Escola On-Line (EOL), até o dia 18 de julho.

Concluída a escolha/atribuição, os diretores das Emefs, Emebss e Emefms deverão providenciar:

- a) até 24/07/18, a digitação de todas as atribuições realizadas no Sistema EOL;
- b) dia 24/07/18, até 12 horas, a entrega na DRE dos seguintes documentos:
- saldo de aulas e vagas no módulo sem regência que permaneceram sem atribuição;
- relação dos professores que participarão da atribuição na DRE;

- ficha de pontuação dos professores que remanesceram sem atribuição;
- memorando com os dados dos professores cuja atribuição foi realizada nos termos do parágrafo único do artigo 8º da Portaria SME 4.124/2016.

As Diretorias Regionais de Educação (DREs) divulgarão os horários em que serão realizadas as sessões de escolha/atribuição envolvendo, na ordem, os professores que remanesceram sem atribuição, os interessados em compor/complementar a Jornada de Trabalho e JEX.

Precatórios

SINPEEM alerta: não caiam em golpes de estelionatários

Profissionais de educação da rede municipal de ensino estão recebendo ligações telefônicas ou mesmo cartas em nome de advogados, de um denominado "Cartório de Precatórios" ou ainda de uma suposta associação de servidores públicos, informando sobre ganhos judiciais relativos às ações dos 81%, URV, quadrimestral, diferença por quinquênios, entre outros. Há também supostos advogados que afirmam falar em nome do SINPEEM.

Afirmam que há precatórios e que, para o recebimento do benefício o servidor deve efetuar depósitos para pagamento de certidões negativas e guias. TRATA-SE DE GOLPE.

Quando estes golpistas telefonam ou enviam cartas usam dados reais do processo em tramitação. O servidor acaba acreditando, outorga nova procuração e muitos chegam a efetuar depósitos de valores na conta indicada nas cartas recebidas ou fornecida por telefone pelos estelionatários.

O SINPEEM alerta para que não outorguem procuração para qualquer pessoa que se apresente como advogado do sindicato. Não façam qualquer depósito em dinheiro ou transferência de crédito bancário para o pagamento de qualquer custo processual ou advocatício. Toda e qualquer comunicação sobre o andamento de processos, de pagamento de precatórios ou convocações para opção por acordo com a Prefeitura é feita exclusivamente pelo Departamento Jurídico do sinpeem, sem qualquer pedido de depósito bancário ou cobrança. Não efetuem depósitos nem atendam à solicitação de comparecimento em endereços de supostos escritórios de advogados para os quais não assinaram procuração. Não caiam em golpes de estelionatários.

Na dúvida, sempre entre em contato com o SINPEEM (avenida Santos Dumont, 596, Metrô Armênia, telefone 3329-4500).

INFORMAÇÃO NA MÃO

Baixe e use o aplicativo do SINPEEM em seu celular

Os associados ao SINPEEM já podem baixar no celular o aplicativo do sindicato, disponível no Google Play e App Store. A plataforma permite o acesso a todas as informações sobre vida funcional, por meio das publicações no DOC; aos atestados, certificados de cursos, atualização cadastral, principais notícias, contato direto com o sindicato, envio de mensagens, entre outros serviços.

Para acessar o aplicativo o associado deve utilizar a mesma senha da área restrita, usada no site do sindicato. Caso tenha perdido, poderá criar uma nova senha, que será utilizada nas duas plataformas. Basta seguir as instruções, passo a passo.

No caso de não conseguir se cadastrar para a geração de senha de acesso, o associado deve entrar em contato com a Secretaria do SINPE-EM – telefone 3329-4516.



10 julho de 2018 JORNAL DO SINPEEM

Programação dos próximos cursos EaD e seminários promovidos pelo SINPEEM

Durante todo o ano o SINPEEM investe na formação continuada, oferecendo cursos e seminários sobre os mais variados temas a todos os associados dos Quadros do Magistério e de Apoio. Acompanhe a programação e participe.

Cursos EaD de 20 horas e seminários de oito horas que têm como público-alvo diretores de escola, coordenadores pedagógicos, supervisores escolares, assistente de direção, professor de educação infantil, professores de educação infantil e fundamental I, professores do ensino fundamental II e ensino médio, agentes de apoio, agentes escolares e auxiliares técnicos de educação:

Ação pedagógica diante da diversidade

Inscrições: a partir das 10 horas do dia 24/07, no site do SINPEEM
Período de realização: 27/07 a 19/08
Aula presencial obrigatória: 27/07 - sexta-feira

Arte e cultura nas escolas

Inscrições: a partir das 10 horas do dia 24/07, no site do SINPEEM Período de realização: 02/08 a 23/08
Aula presencial obrigatória: 02/08 - quinta-feira

Cuidar e educar: função indissociável da escola

Inscrições: a partir das 10 horas do dia 31/07, no site do SINPEEM Período de realização: 04/08 a 26/08
Aula presencial obrigatória: 04/08 - sábado

Qualidade de vida no ambiente de trabalho

Inscrições: a partir das 10 horas do dia 07/08, no site do SINPEEM Período de realização: 11/08 a 02/09
Aula presencial obrigatória: 11/08 - sábado

Sociedade inclusiva

Inscrições: a partir das 10 horas do dia 28/08, no site do SINPEEM Período de realização: 01/09 a 23/09
Aula presencial obrigatória: 01/09 - sábado

A convergência das tecnologias digitais na educação

Inscrições: a partir das 10 horas do dia 06/11, no site do SINPEEM Período de realização: 10/11 a 02/12
Aula presencial obrigatória: 10/11 - sábado

SEMINÁRIOS

Narrativas de lutas e resistência da mulher na história

Inscrições: a partir das 10 horas do dia 23/10, no site do SINPEEM **Data da realização:** 27/10 - sábado

Racismo estrutural na sociedade brasileira

Inscrições: a partir das 10 horas do dia 06/11, no site do SINPEEM **Data de realização:** 10/11 - sábado





Curso EaD de 20 horas destinado aos diretores de escola, coordenadores pedagógicos, supervisores escolares, assistente de direção, professor de educação infantil, professores de educação infantil e fundamental I, professores do ensino fundamental II e ensino médio:

Concepções e construção de instrumentos de avaliação

Inscrições: a partir das 10 horas do dia 28/08, no site do SINPEEM **Período de realização:** 03/09 a 24/09 **Aula presencial obrigatória:** 03/09 - segunda-feira

EXCLUSIVO PARA O QUADRO DE APOIO

Seminário de oito horas destinado aos agentes de apoio, agentes escolares e auxiliares técnicos de educação:

Avanços e desafios dos profissionais do Quadro de Apoio

Inscrições: a partir das 10 horas do dia 27/11, no site do SINPEEM **Data da realização:** 01/12 - sábado

EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA ATENDE A MILHARES DE ASSOCIADOS

Até o final de 2018 o SINPEEM oferecerá cursos de extensão universitária aos seus associados, com duração de 30 e 100 horas. Também oferecerá curso de aperfeiçoamento, de 100 horas. Todos válidos para enquadramento por evolução funcional.

Ao todo serão disponibilizadas 2.300 vagas para cursos que discutirão saúde escolar, psicologia educacional, gestão escolar, ética, libras, entre outros temas.

Acompanhe a programação no site **www.sinpeem.com.br** e no aplicativo do SINPEEM.

■ ESPAÇO DOS APOSENTADOS

Encontro em Ibiúna reuniu centenas de aposentados

O encontro anual dos aposentados, ocorrido em 07 de junho, reuniu centenas de associados no SINPEEM Ibiúna Hotel, no interior de São Paulo.

Na ocasião, o presidente Claudio Fonseca esclareceu dúvidas sobre as reformas municipal e federal da Previdência e sobre o pagamento dos precatórios pela Prefeitura.

Os aposentados também aproveitaram o dia para usufruir da infraestrutura do hotel que, entre outras coisas, conta com piscinas, passeios de barco e a cavalo. Também participaram de uma animada festa junina.









EXCURSÕES

AGOSTO 2018

POÇOS DE CALDAS COM ANDRADAS (MG) 17 A 19/08

Inclusos: traslado residência/SINPEEM, pensão completa, passeios, ingressos, seguro e guia acompanhante. Valor: 12 x R\$ 114,00

SETEMBRO 2018

HOLAMBRA - FESTA DAS FLORES (SP) 01/09 (SÁBADO)

Inclusos: traslado residência/SINPEEM, almoço, ingresso, seguro, guia acompanhante.

Valor: 04 x R\$ 60,00

NOVEMBRO 2018

NACIONAIS

CONSERVATÓRIA COM VALE DO CAFÉ (RJ) 15 A 18/11

Inclusos: traslado residência/SINPEEM, pensão completa, passeios, ingressos, seguro e guia acompanhante.

Valor: 12 x R\$ 162,00

CAPITÓLIO COM NASCENTES DO RIO SÃO FRANCISCO, NA SERRA DA CANASTRA (MG) 31/10 A 04/11

Inclusos: traslado residência/SINPEEM, almoço, ingresso, seguro, guia acompanhante.

Valor: 12 x R\$ 226,00

INTERNACIONAL

GRANDE TOUR DO PERU - O MUNDO INCA 11 a 20/11

Inclusos: aéreo com taxas, transfer residência (Grande São Paulo) /aeroporto/residência, pensão completa, passeios, ingressos, seguro e guia acompanhante Valor: a partir de 15 x US\$ 280,00

DEZEMBRO 2018

NATAL LUZ NA SERRA GAÚCHA 22 A 28/12

Inclusos: traslado residência/aeroporto, pensão completa, passeios, ingressos, seguro e guia acompanhante. Valor: 12 x R\$ 340,00

REVEILLON NO ESPÍRITO SANTO 29/12/2018 A 02/01/2019

Inclusos: traslado residência/aeroporto, pensão completa, passeios, ingressos, seguro e guia acompanhante. Valor: a partir de 12 x R\$ 317,00

Consulte todas as opções nacionais e internacionais no site

www.viagenshorizontes.com.br

As inscrições são feitas por ordem de chegada, pessoalmente, na rua Marquês de Itu, 88 - sala 03 Metrô República - saída Caetano de Campos FONE/FAX: 3221-3346



FERIADO - IBIÚNA E PERUÍBE

7 de setembro

Período: 07 a 09 de setembro - Inscrições: 30 de julho a 03 de agosto Sorteio: 06 de agosto - Pagamento: 13 a 17 de agosto

Mais informações 3329-4521 ou hoteis@sinpeem.com.br

FESTAS NO SINPEEM IBIÚNA HOTEL

12 de agosto - Festa do Dia dos Pais

Inscrições de 16 a 20 de julho

02 de setembro - Festa Mineira

Inscrições de 13 a 17 de agosto

10 de novembro - Festa do Interior

Inscrições de 22 a 26 de outubro

